



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N°. 027, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a forma de realização de sessões públicas de licitações, em caráter excepcional, durante o estado de emergência causado pelo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 22, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Presidente Kennedy;

Considerando a necessidade de não haver interrupção nos procedimentos de aquisição de produtos e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a importância da publicização do procedimento interno de licitação ante à situação de emergência e a garantia da preservação e observância dos princípios da administração pública nesses processos;

DECRETA

Art.1º. Durante o estado de emergência declarado no âmbito do Município de Presidente Kennedy, por meio do Decreto nº. 22, de 18 de março de 2020, os procedimentos licitatórios processados pelas modalidades Concorrência, Tomada de Preços ou Carta Convite, serão realizados por meio de videoconferência, com a participação on-line dos licitantes.

Parágrafo único. O endereço eletrônico utilizado para processamento das licitações a que se refere o *caput* deste artigo será disponibilizado no sítio oficial do Município www.presidentekennedy.es.gov.br.

Art. 2º. Os procedimentos licitatórios processados na modalidade Pregão somente poderão ser realizados no formato eletrônico, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município.

Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios em curso no âmbito do Município, processados na modalidade Pregão, em sua forma presencial, em que





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ainda não tenha ocorrido sessão de disputa, deverão ser devolvidos às Secretarias de Origem para conversão no formato eletrônico.

Art. 3º. Para viabilização de execução do formato dos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto, serão observadas as seguintes disposições:

I – Os documentos exigidos para a participação no certame deverão ser entregues pelos interessados no endereço constante do respectivo edital, até a data e horário fixados para abertura da sessão a ser realizada por videoconferência;

II – Eventuais impugnações, questionamentos e memoriais de recursos administrativos e suas contrarrazões serão encaminhados, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado pela Comissão de Licitação, dispensada sua apresentação no protocolo geral do Município;

III – Os documentos apresentados pelos licitantes serão disponibilizados, de forma digitalizada, pela Comissão de Licitação, no sítio oficial do Município;

IV – Ao licitante interessado em interpor recursos serão asseguradas vistas ao conteúdo do processo administrativo, mediante solicitação formal a Comissão de Licitação responsável pelo certame, que disponibilizará as peças solicitadas em formato digital, sempre que possível.

§ 1º. Aplica-se as previsões de sanções e penalidades quanto à apresentação de documentação, inclusive quanto aos prazos de envio previstos no Edital, aos procedimentos licitatórios processados no formato deste Decreto.

§ 2º. Será considerado suspenso o prazo recursal para o licitante que utilizar da faculdade prevista no inciso IV deste artigo, no período entre o envio do requerimento e a efetiva disponibilização das peças.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo de aplicação imediata para os procedimentos licitatórios em curso no Município e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio do Decreto nº. 022/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Kennedy - ES, em 30 de março de 2020.

Foi publicado na forma do art. 6º da lei
Orgânica Municipal com redação dada
pela Emenda nº 007, de 20/02/2020.
31/03/2020
KE

Decreto nº 027/2020

Dorlei Fontão Da Cruz

Publicado na forma do Art. 6º da
Organica Municipal, com redação dada
pela Emenda nº 007, de 20/02/2020.

Em: 30/03/2020

Selador:

Página 2